



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 808, de 2017)

Suprima-se o art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 e, agora com nova redação atribuída pelo art. 1º da MPV nº 808, de 2017:

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, ao incluir o artigo 59-A na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estabeleceu que é facultado entre as partes a fixação de horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis ininterruptas de descanso.

Todavia, faculta acordo individual sem qualquer supervisão do sindicato profissional, o que fere a Constituição Federal, que somente admite que tais previsões sejam feitas em caráter excepcional mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM  
PT/RS



SF/17376.67346-81